



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Campus Arcos**

Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG  
3733515173 - [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**EDITAL Nº 755/2025**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO  
EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**IFMG-CAMPUS ARCOS**

**1. OBJETIVO GERAL**

O presente edital objetiva classificar servidores docentes interessados em se afastar temporariamente das atividades do IFMG – Campus Arcos para realização de cursos em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**2. REQUISITOS**

Para estar apto a participar deste edital, o servidor docente deve atender aos requisitos previstos na legislação vigente e aos seguintes critérios:

- 2.1 Ser docente lotado e em efetivo exercício no IFMG Campus Arcos;
- 2.2 Possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 2.3 Não poderá ser concedida liberação para programas de pós-graduação Stricto Sensu quando se tratar de servidor docente que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que já se encontre em afastamento legal.
- 2.4 Não ter se afastado anteriormente para participar de curso do mesmo nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- 2.5\_Não poderá solicitar afastamento para cursos de mestrado ou doutorado o candidato que já possuir titulação de mesmo nível pela qual deseja se afastar (exemplo: segundo curso de doutorado ou mestrado).

**3. DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1. Neste edital será disponibilizada 01 (uma) vaga para afastamento das atividades, podendo essa quantidade ser alterada conforme a disponibilidade institucional de vagas para professores substitutos.

3.2 O afastamento integral das atividades docentes só poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFMG e quando o horário e/ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

3.3 O afastamento poderá ser concedido ao servidor docente de acordo com os seguintes prazos:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses para cursos de Doutorado;

§ 1º Solicitações de tempo de afastamento maior do que o previsto para a conclusão regular do curso, de acordo com a declaração de matrícula no programa stricto sensu com a previsão de término do curso, devem ser devidamente justificadas e aprovadas pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) onde o professor leciona e pelo conselho acadêmico.

§ 2º O estabelecimento dos prazos das alíneas I e II deste artigo deve ser realizado com base no quantitativo de servidores docentes interessados no afastamento, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. em 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for superior a 3 (três);
- II. em 75% (setenta e cinco por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 3 (três) e superior a 2 (dois);
- III. em 100% (cem por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 2 (dois).

## **4. DA DATA DE INSCRIÇÃO**

**4.1 As inscrições estarão abertas no período de 17/07/2022 a 10/08/2025.**

## **5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

5.1 O servidor docente interessado em participar deste edital deve seguir o seguinte fluxo de ações.

I. Abrir processo no SEI: “Pessoal: Afastamento de servidor para Programa Stricto-Sensu no País” **ou** “Pessoal: Afastamento de servidor para Programa Stricto-Sensu no Exterior (dependendo do caso)”; no campo “Especificação”, colocar o seu nome para facilitar a identificação do processo;

II. Iniciado o processo, inserir o Formulário Afastamento Pós-graduação Stricto Sensu (documento do SEI), devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia; preenchendo obrigatoriamente o campo “Observações” com a **justificativa** do afastamento e declarando a incompatibilidade de horário, podendo ser incluída documentação complementar para a justificativa.

III. Inserir o documento SEI: Termo de Compromisso e Responsabilidade – Afastamento Integral para Pós-Graduação, devidamente preenchido e assinado;

IV. Solicitar ao(s) setor(es) de Ensino, Pesquisa e Extensão a emissão de declaração de carga horária e horário de trabalho do servidor docente, indicando a viabilidade da substituição em caso de afastamento que deverá estar inserida no mesmo processo

SEI gerado;

V. Solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas a inclusão de declaração que ateste o item 4, § 1º do art. 11 da Portaria 558/2021 e o tempo de efetivo exercício do servidor docente habilitado a participar do processo que deverá estar inserida no mesmo processo SEI gerado;

VI. Inserir como documento externo (pdf) quando matriculado, declaração de matrícula no programa com previsão de término do curso ou quando em processo seletivo não finalizado, comprovante de inscrição no processo.

VII. Inserir como documento externo (pdf) o barema presente neste Edital devidamente preenchido e assinado.

VIII. Inserir como documento externo (pdf) a Declaração da Corregedoria-Geral IFMG de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar.

IX. Inserir como documento externo (pdf) cópia do trecho do PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) do IFMG do ano de início do afastamento, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

X. Inserir como documento externo (pdf) currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos (SouGov); (IN nº 21 de 01/02/21).

XI. Após a inserção no processo de todos os itens anteriores, o servidor deve enviar o processo para a sua unidade da Coordenação/Representação de lotação (unidade SEI), para a Comissão Permanente de Pessoal Docente local - CPPD e para a unidade da Comissão de Afastamento Docente no SEI até o término das inscrições deste edital

XII. Em até 2 (duas) semanas após o término da inscrição, a Coordenação/Representação da área de lotação da(o) docente deverá reunir a área para avaliar a possibilidade de liberá-lo para o afastamento, indicar se há a necessidade de professor substituto, de acordo com os critérios institucionais, e atestar se o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato está alinhado à sua área de atuação, inserindo no processo a ata com a decisão proferida;

XIII. Em até 2 (duas) semanas após o término da inscrição, a Comissão Permanente de Pessoal Docente local deverá se reunir para avaliar a pertinência dos pedidos de afastamento e a necessidade de contratação de docente substituta(o) e inserir no SEI, em cada processo de solicitação, a ata com a decisão proferida;

XIV. Após a inserção das atas previstas nos incisos XI e XII deste item, o docente deve enviar processo para análise da Direção Geral do Campus Arcos que deverá avaliar a possibilidade de liberação do servidor docente solicitante e da contratação de professor substituto, emitindo parecer, período de 15 dias.

XV. Somente as solicitações que obtiverem aprovação nos incisos XI, XII e XIII do item 5.1 estarão aptas a concorrer às vagas disponíveis neste Edital.

XVI. O servidor docente após conferir que todos os documentos de responsabilidade da Área Acadêmica, CPPD e Diretor Geral foram emitidos em seu processo de afastamento deverá adicionar um despacho direcionado à Comissão de Afastamento Docente, atestando o cumprimento dos incisos XI, XII e XIII do item 5.1, que irá compilar os resultados dos baremas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e publicar o resultado final conforme previsto no Edital e posteriormente encaminhar os processos aprovados para o Conselho Acadêmico do Campus.

XVII. O Conselho Acadêmico do campus analisa a documentação e delibera sobre os pedidos, ratificando ou não a classificação efetuada pela Comissão de Afastamento, anexando a ata da reunião ao processo;

XVIII. Após deliberações do Conselho Acadêmico, o processo deverá ser enviado para comissão de afastamento docente para providências.

5.2. Nos casos em que a necessidade de desenvolvimento ainda estiver pendente de aprovação no SIPEC (aprovação inicial ou ciclo de revisão) a comissão de afastamento poderá deferir parcialmente a solicitação. A vigência da portaria fica condicionada à aprovação da necessidade de desenvolvimento no PDP do ano de início do afastamento;

## **6. DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES**

6.1 A avaliação das solicitações ficará a cargo da Comissão de Afastamento Docente, e será feita mediante validação das pontuações obtidas no Barema a seguir.

**Quadro I - Barema**

<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação indicada</b>	<b>Pontuação obtida</b>
1.Tempo de exercício no IFMG	3 pontos por semestre, sem limite de pontuação	
2. Tempo de Exercício na Rede Federal, fora do IFMG	1 ponto por semestre, sem limite de pontuação.	
3. Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva	5 pontos.	
4. Tempo de matrícula como aluno regular em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	5 pontos por semestre já cursado como aluno regular	
5. Não ter usufruído de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu anteriormente.	30 pontos	
6. Ter retornado de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu há mais de 5 anos.	20 pontos	
7. Ter retornado de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu nos últimos 5 anos.	51 ponto	
8. Afastamento está sendo solicitado para curso de nível de mestrado.	30 pontos	
9. Afastamento está sendo solicitado para curso de nível de doutorado.	20 pontos	

## **7- CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

7.1 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- a) docentes com maior tempo de efetivo exercício como Professor do EBTT no IFMG terão prioridade sobre aqueles com menor tempo de efetivo exercício;
- b) docentes que já usufruíram de afastamento stricto sensu há mais tempo terão prioridade sobre aqueles que se afastaram há menos tempo;
- c) docentes que solicitarem menor tempo de afastamento terão prioridade sobre aqueles que solicitarem tempo completo;
- d) docentes com maior idade terão prioridade sobre aqueles de menor idade.

## **8- DA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO:**

8.1 O servidor docente que estiver usufruindo do afastamento e solicitar prorrogação do prazo será classificado na lista de espera do edital vigente e só terá seu pedido atendido se houver mais vagas disponíveis que candidatos ao afastamento.

8.2 Caso haja mais de um interessado na prorrogação do afastamento, os mesmos critérios de desempate previstos no item 7 deverão ser utilizados.

## **9 - DO RESULTADO**

9.1 Os procedimentos das Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo constarão em ata assinada pelos membros presentes na reunião de avaliação, sendo necessária a presença mínima de metade dos membros para análise dos processos.

9.2 Deverá ser publicado no portal do campus, o resultado final do Processo Seletivo e da lista de servidores afastados (participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou licença para capacitação), com o prazo concedido.

9.3 A Comissão deverá emitir o resultado final das solicitações de afastamento, o qual:

- a. sendo deferido, deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para deliberação conforme inciso XVII do item 5.1 deste edital.
- b. sendo indeferido, deve ser encaminhado ao servidor para ciência.

9.4 Após deferimento do Conselho Acadêmico do Campus a comissão encaminhará o processo à unidade de Gestão de Pessoas para os respectivos trâmites e envio à Reitoria para emissão da portaria de concessão do afastamento,

9.5 Sendo indeferido pelo Conselho Acadêmico do Campus, o processo será encaminhado ao servidor para ciência e arquivado.

## **10 - DO RECURSO**

10.1 Caberá pedido de reconsideração do resultado emitido pela Comissão de Afastamento Docente no prazo de 02 dias úteis da data da publicação do resultado final, devendo emitir resposta em até 02 dias úteis.

10.2 Após o pedido de reconsideração, mantendo-se o indeferimento, caberá recurso

ao Conselho Acadêmico do campus no prazo de 02 dias úteis da data da publicação do resultado que emitirá parecer e decisão final.

10.3 A decisão emitida pelo Conselho Acadêmico será conclusiva e irrecorrível.

10.4 Não será permitido o acesso ao processo de inscrição dos servidores concorrentes.

## **11- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 No caso de ser concedido o afastamento com a contratação de professor substituto, o servidor docente efetivo só poderá se afastar após concluída a seleção do Professor substituto.

11.2 O servidor docente afastado, no âmbito deste Regulamento, deverá enviar ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação um relatório semestral de suas atividades de capacitação.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados até 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º No relatório, deverá constar as disciplinas cursadas com os créditos correspondentes e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas, sendo que para os programas de pós-graduado stricto sensu, o comprovante de matrícula no programa acompanhado do histórico escolar substitui esta informação.

§ 3º Caberá ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação receber o relatório e encaminhar para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 4º Caberá à CPPD local a validação do relatório e o retorno ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação.

§ 5º O descumprimento do previsto no caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do afastamento, por decisão do Conselho Acadêmico do campus.

11.3 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I. certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II. relatório de atividades desenvolvidas; e

III. cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, com assinatura do orientador, quando for o caso.

11.4 Terminado o afastamento, o servidor docente afastado deverá permanecer no serviço público federal, no exercício de suas funções, por um período igual ao do afastamento concedido.

11.5 O servidor docente afastado deve apresentar a prestação de contas final ao setor de gestão de pessoas do campus de lotação em, até, 30 dias corridos após o seu retorno às atividades, contendo a documentação oficial comprobatória das atividades desenvolvidas durante o afastamento que, porventura, ainda não tenham sido apresentadas nos relatórios semestrais. Parágrafo único: O modelo de prestação de

contas será fornecido pelo setor de Gestão de Pessoas (GEP).

11.6 A decisão final sobre a concessão ou não do afastamento deverá ser proferida pelo Conselho Acadêmico do campus de Iotação do servidor docente e deve estar em perfeita consonância com os dispositivos da Portaria 558/2021.

11.7 Mesmo afastado para realização de curso Strictu Sensu, em território nacional, o servidor docente não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor do Instituto Federal de Minas Gerais.

11.8 Em hipótese alguma o servidor docente que estiver em afastamento integral poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado.

§ 1º O servidor docente só poderá receber bolsa de incentivo à pesquisa ou extensão, se vinculada ao programa de Pós-graduação ou instituições de fomento à pesquisa ou empresas/instituições conveniadas ao programa de Pós-graduação ou ao IFMG.

§ 2º O servidor docente que, em afastamento, dedicar-se a atividades profissionais que descharacterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.

11.9 Obtida a sua titulação durante o afastamento, o servidor docente terá seu afastamento suspenso 30 (trinta) dias após a data da defesa do título.

11.10 O servidor docente contemplado com o afastamento que não obtiver o título para o qual se candidatou no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerá as penalidades de acordo com a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações.

11.11 Os afastamentos poderão ser suspensos ou revogados de acordo com regulamentações pertinentes vigentes no âmbito do IFMG

11.12 Casos omissos serão deliberados no âmbito do Conselho Acadêmico do campus.

Arcos, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Niltom Vieira Junior, Diretor(a)**  
**Campus Arcos**, em 17/07/2025, às 16:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2388590** e o código CRC **9C30C0A1**.